



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/RE/IFRN N° 21, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a organização técnica e pedagógica dos cursos autoinstrucionais, ofertados na modalidade de Educação a Distância (EaD), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN)**, usando das atribuições que lhe confere a PORTARIA Nº 1025/2023-RE/IFRN, tendo em vista o previsto no Art. 31 da [Resolução 7/2025 - CONSUP/IFRN](#) que Regulamenta a Política de Educação a Distância (EaD) do IFRN, e considerando a necessidade de normatizar a organização técnica e pedagógica dos cursos autoinstrucionais do IFRN, resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações para a regulamentação e a organização técnica e pedagógica dos cursos autoinstrucionais do IFRN.

Art. 2º Entendem-se por cursos autoinstrucionais aqueles ofertados com as seguintes características:

- I. totalmente a distância;
- II. sem tutoria e/ou mediação pedagógica;
- III. com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas e inferior a 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 3º Os cursos autoinstrucionais do IFRN serão categorizados em:

- I. restritos;
- II. abertos e massivos.

Art. 4º Os cursos autoinstrucionais restritos são aqueles cujo acesso é limitado a um grupo específico de participantes, definido previamente pela instituição ou por projeto, podendo ou não haver processo seletivo para sua composição.

Parágrafo único. Os cursos restritos poderão ser utilizados como parte de cursos regulares de maior duração, de acordo com a legislação vigente e as regulamentações institucionais.

Art. 5º Os cursos autoinstrucionais abertos e massivos, também conhecidos pela sigla MOOC (*Massive Open Online Courses*), são disponibilizados de forma gratuita e irrestrita ao público em geral, sem necessidade de vínculo prévio com a instituição, mediante cadastro no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucional.

CAPÍTULO II – DA ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO CURSO

Art. 6º Os cursos autoinstrucionais seguem as normativas vigentes quanto aos fluxos de registro e procedimentos aplicáveis aos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) com a carga horária prevista no art. 2º, inciso III.

Art. 7º Os cursos autoinstrucionais deverão ser ofertados exclusivamente por meio do Ambiente Virtual de

Aprendizagem (Moodle) institucional do IFRN.

Art. 8º Os cursos autoinstrucionais serão ofertados em turmas com duração máxima de um semestre letivo, conforme calendário acadêmico do campus ofertante.

Art. 9º A coordenação do curso deverá garantir a obtenção e o fornecimento dos dados necessários para o registro dos estudantes nos sistemas do Ministério da Educação, bem como para o processo de certificação.

Art. 10. As atividades utilizadas nos cursos autoinstrucionais deverão ser de participação privada e individual, não exibindo informações do estudante, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 11. Os cursos autoinstrucionais não poderão disponibilizar atividades avaliativas que exijam mediação pedagógica.

Parágrafo único. Nos casos em que forem propostas atividades que solicitem a produção do estudante, deverá constar em sua descrição que não se trata de atividade avaliativa, podendo, preferencialmente, ser acompanhado de devolutiva aos participantes.

Art. 12. Os cursos autoinstrucionais deverão gerar uma nota final de 0 (zero) a 100 (cem).

Art. 13. O cálculo do tempo mínimo de permanência do estudante no curso será feito com base na carga horária total, dividida por 8 (oito) horas/dia, devendo o resultado ser arredondado para cima.

Parágrafo único. Poderão ser acrescidos mais dias, caso o curso possua critérios específicos vinculados a projetos ou programas.

Art. 14. Os cursos autoinstrucionais deverão aferir o acompanhamento do estudante por meio da completude do curso, configurada no AVA com regras objetivas, automatizadas e auditáveis, compatíveis com a natureza autoinstrucional e com o planejamento pedagógico.

Art. 15. Em caso de reprovação, o estudante poderá se inscrever novamente, quando houver abertura de nova turma.

Art. 16. Todos os materiais e atividades dos cursos autoinstrucionais deverão atender aos critérios de acessibilidade definidos em normativa específica.

Art. 17. Compete ao(a) gestor(a) do setor de Inovação em Tecnologias Educacionais e EaD da Pró-Reitoria de Ensino emitir parecer técnico-pedagógico sobre as propostas de oferta de cursos autoinstrucionais, o qual:

- I. atestará a conformidade com esta Instrução Normativa, com o Regulamento da Política de EaD do IFRN e com demais normativos institucionais e legais aplicáveis;
- II. poderá considerar nota técnica de viabilidade técnico-operacional emitida pela DEAD/ZL, quando houver demandas extraordinárias de infraestrutura do AVA, integrações ou condicionantes de segurança da informação;
- III. deverá ser emitido previamente ao envio do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ao colegiado, podendo estabelecer condicionantes e prazos para ajustes.

CAPÍTULO III – DOS CERTIFICADOS

Art. 18. Os critérios mínimos para aprovação e obtenção de certificado nos cursos autoinstrucionais são:

- I. alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da média final das atividades avaliativas;
- II. atingir 75% (setenta e cinco por cento) de completude do curso;
- III. cumprir o tempo mínimo de permanência estabelecido no art. 15º.

Art. 19. O estudante aprovado e concluinte deverá aguardar o encerramento do período letivo do curso para solicitar o certificado no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Parágrafo único. Será disponibilizado também certificado diretamente na página do AVA, assim que o estudante atingir os critérios mínimos previstos no art. 18º.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos nesta instrução normativa serão dirimidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Art. 21. Esta instrução normativa poderá ser reformulada, quando se fizer necessária, mediante proposta da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(assinado eletronicamente)
ANNA CATHARINA DA COSTA DANTAS
Pró-Reitora de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

- **Anna Catharina da Costa Dantas, PRO-REITOR(A) - CD0002 - PROEN**, em 10/12/2025 16:58:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1003319

Código de Autenticação: b95edb280d

